



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.411, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural PmCB</u>
Em <u>15/03/2021</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
<u>[Assinatura]</u> Assinatura

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO PICO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 100, inciso VIII, inciso XXXIII e inciso XXXVII.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o Brasil e Estado do Espírito Santo atravessa novo pico da pandemia do coronavírus e há necessidade de novas medidas de prevenção e combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Conceição da Barra;

**CONSIDERANDO** que a classificação de Conceição da Barra/ES saiu do modo baixo (bandeira verde) e foi para o modo moderado (bandeira amarela);



**DECRETA:**

**Art. 1.º** - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Conceição da Barra/ES, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**DO COMÉRCIO, BAR E RESTAURANTE**

**Art. 2.º**- Ficam limitados de 01 (um) cliente por 10 metros quadrados, sendo obrigatório uso de máscaras, álcool gel e líquido e distanciamento para evitar aglomeração.

**Art. 3.º** - Os bares, restaurantes, lojas de conveniência e distribuidoras de bebidas podem funcionar de segunda a sábado até as 20:00hs e aos domingos até as 16:00hs.

**Parágrafo Único.** Após os horários do caput os comércios deverão atender na modalidade delivery.

**DAS ESCOLAS**

**Art. 4.º** - Deverá atender o Decreto 5.410/2021, respeitados as regras sanitárias e o Plano de Retorno as Aulas 2021 aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**EVENTOS**

**Art. 5.º** - Estão suspensos a realização de eventos sociais, admitindo realização de eventos corporativos com limite máximo de 200 pessoas.

**Art. 6.º** - Fica suspenso a realização de shows, comícios, passeatas e afins.



## ACADEMIAS

**Art. 7.º**- Ficam proibidas a realização de atividades aeróbicas coletivas.

## DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DO FUNCIONAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS

**Art. 8.º**- Fica estabelecido que o **horário de atendimento ao público** das repartições públicas nos setores administrativos desta prefeitura será das **12h00min às 17h00min**, a fim de evitar aglomerações e garantir a prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) aos servidores públicos municipais e munícipes.

**Parágrafo Único** - O Hospital Municipal, as unidades de saúde, e os serviços essenciais da administração pública manterão o horário normal.

**Art. 9.º** - Os servidores públicos municipais que tenham **idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos executarão seus serviços sob o regime de teletrabalho e/ou home office pelos próximos 15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado pelo período que a Administração Pública achar necessário.

**Parágrafo Único.** Os servidores que estiverem em grupo de vulnerabilidade, tais como: **diabéticos, hipertensos, grávidas, com doenças respiratórias e renais crônicas, desde que comprovados a chefia imediata**, também cumprirão o disposto no *caput*.

**Art. 10.** - Fica determinado aos Secretários Municipais disponibilizar máscaras e álcool a todos os servidores públicos municipais, **bem como proceder regime de escala nos locais de trabalho** com o fim de evitar aglomeração e disseminação do novo coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único.** Os servidores deverão trabalhar *home office* no dia que não estiver trabalhando no prédio da prefeitura, de acordo com suas respectivas escalas.

**Art. 11.** - Fica determinado que cada Secretaria Municipal proceda a desinfecção de todo local de trabalho a fim de proteger os servidores, bem como **aferição da temperatura corporal todos os dias antes de entrar no trabalho.**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** - Fica determinado às pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 13.** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 14.** - Fica determinado ao Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

**§1º.** Fica determinado ao Comitê convidar para participar das reuniões a juízo dos membros titulares, e com objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas.

**§2º.** Fica reconhecida a alta relevância administrativa, interesse público, elevada complexidade e dedicação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, nos termos do artigo 64, da LC 052/2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

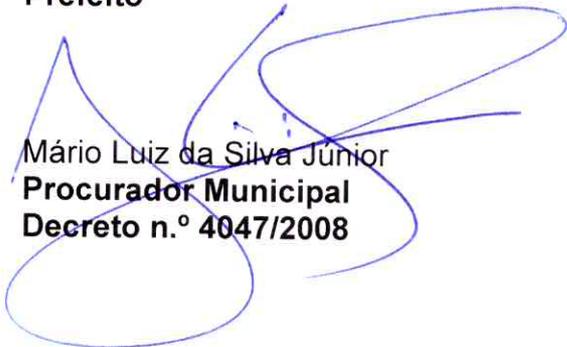
**Art. 15.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

  
Walyson José Santos Vasconcelos  
**Prefeito**

  
Thiago Magela Guimarães  
**Gestor de Governo –**  
**Portaria 015/2021**

  
Mário Luiz da Silva Júnior  
**Procurador Municipal**  
**Decreto n.º 4047/2008**